



Militão & Raposo
• ADVOCACIA ESPECIALIZADA •

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: VERONILZA COSTA DE ARAÚJO, brasileira, alagoana, divorciada, do lar, portadora do RG sob o n. 59.430.562-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 927.039.844-72, residente e domiciliada à rua Paulo VI, n. 109, Primavera, CEP – 57.304-180, Arapiraca-AL.

OUTORGADA: MARIA ISABEL DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, cearense, advogada, OAB/AL n. 17.045, portadora do RG sob o n. 3694452-1, inscrita no CPF sob o n. 069.916.694/23, DIANA RODRIGUES RAPOSO, brasileira, casada, advogada, OAB/AL 14.352 e JULIANA MILITÃO CORREIA, brasileira, divorciada, advogada, OAB/AL 16.074, com escritório profissional na Rua Santa Terezinha, nº 275-A, 1º, Centro, CEP: 57300-460 Arapiraca/AL.

PODERES: Podendo usar todos os poderes por mais especiais que sejam inclusive os das cláusulas “AD ET EXTRA JUDITIA”, podendo ainda propor Ação Judicial, extrajudicial podendo ainda assinar, receber, dar quitação, desistir, acordar e discordar, firmar compromissos, substabelecer, no todo ou em parte, fazer declarações, receber intimações pelo outorgante e praticar todos os demais atos necessários em qualquer Instância ou Tribunal de Justiça Federal, Estadual, Varas do Trabalho e no TRE, como também em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, bem como, juizados, para o bom e fiel desempenho do presente instrumento de mandato.

ARAPIRACA/AL, 04 de novembro de 2019.

OUTORGANTE



Juliana Militão Correia



juliana.militaoadv@hotmail.com



(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo



dianarodriguesraposo@gmail.com



(82)99840-5683



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL DE LIMA OLIVEIRA e www2.tjal.jus.br e www2.tjal.jus.br, protocolado em 28/12/2019 às 14:44, sob o número 07114598320198020058.

Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0711459-83.2019.8.02.0058 e o código 3FF7CF.

20-510
CNPJ. 12.294.708/0001-81
PM E
PARA
PA

Casal

*** FATURA ***

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA

MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAU
RUA PAULO SEXTO, 0109
PRIMAVERA 57304-180

MATRÍCULA

0010249354

MÊS/ANO

12/2019

RESPONSÁVEL

CPF/CNPJ

Nº HIDRÔMETRO

A185777671

804.227.644-34

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1M000030M

DATA LEITURA

LEIT. ANTERIOR

LEIT. ATUAL

CONSUMO

MÉDIA

CONS. RATEADO

09/12

97

105

8

8

0

ENDERECO DO IMÓVEL

CIDADE

ARAPIRACA

SA

SE

ECONOMIAS

SETOR

QUADRA

LOTE

SUBLOTE

3

1

RES.

COM.

IND.

PUB.

009

0670

0157

000

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

VALOR

00

AGUA

49,70

Valor aproximado de tributos. 4,60
PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012

VENCIMENTO

14/12/2019

TOTAL A PAGAR

49,70

HISTÓRICO DE CONSUMO				HISTÓRICO DE CONSUMO			
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	MES/ANO	LEITURA	OL	OC
12/2018	2075	0	6	06/2019	53	0	7
01/2019	9	18	LM	07/2019	62	0	9
02/2019	19	0	10	08/2019	70	0	8
03/2019	32	0	13	09/2019	79	0	9
04/2019	39	0	7	10/2019	80	0	1
05/2019	46	0	7	11/2019	97	0	17

Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	pH	COLIF. TOTAIS	E. COLI
MÍNIMO EXIGIDO	74	23	74	23	74	74
REALIZADAS	82	82	74	82	82	82
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	81	81	82	82	79	82
OBSERVAÇÃO						

MENSAGENS:

QUE NAO FALTE NA CEIA DE NATAL: PAZ , AMOR, UNIAO E AGUA.

VIA USUÁRIO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **VERONILZA COSTA DE ARAÚJO**, brasileira, alagoana, divorciada, do lar, portadora do RG sob o n. 59.430.562-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 927.039.844-72, residente e domiciliada à rua Paulo VI, n. 109, Primavera, CEP – 57.304-180, Arapiraca-AL. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Arapiraca/AL, 04 de novembro de 2019.



Militão & Raposo

• ADVOCACIA ESPECIALIZADA •



Juliana Militão Correia



juliana.militaoadv@hotmail.com



(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo



dianarodriguesraposo@gmail.com



(82)99840-5683



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE APARIRACA
APARIRACA - AL**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015539/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/11/2018 14:44 Data/Hora Fim: 28/11/2018 15:02
Delegado de Polícia: Cícero Torres Sobrinho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito de Arapiraca

Data/Hora do Fato: 18/08/2018 23:00

Local do Fato

Município: Arapiraca (AL)
Logradouro: Rua Delmiro Gouveia

Bairro: Alto do Cruzeiro

Ponto de Referência: Próximo ao Memorial da Mulher

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Arapiraca - AL

Nome Civil: VERONILZA COSTA DE ARAUJO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Lagoa da Canoa Sexo: Feminino Nasc: 15/09/1969

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: Maria de Lourdes da Silva

Nome do Pai: Augusto Costa de Araújo

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 927.039.844-72

Endereço

Município: Arapiraca - AL

Logradouro: Rua Paulo VI

Nº: 109

Bairro: Primavera

CEP: 57.304-180

Telefone: (82) 99686-1997 (Celular)

Nome Civil: JOÃO BATISTA DA SILVA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Batalha Sexo: Masculino Nasc: 05/09/1963

Profissão: Comerciante

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Eliete Maria da Silva

Nome do Pai: Cícero Honório da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 014.070.564-33

Endereço



Delegado de Polícia Civil: Cícero Torres Sobrinho
Impresso por: Cleison Matos
Data de Impressão: 28/11/2018 15:02
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015539/2018

Município: Arapiraca - AL
 Logradouro: Rua Domingos Evangelista
 Bairro: Manoel Teles
 Telefone: (82) 99600-2038 (Celular)

Nº: 106

Nome Civil: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: CE - Várzea Alegre Sexo: Masculino Nasc: 24/08/1969
 Profissão: Autônomo
 Estado Civil: Casado(a)

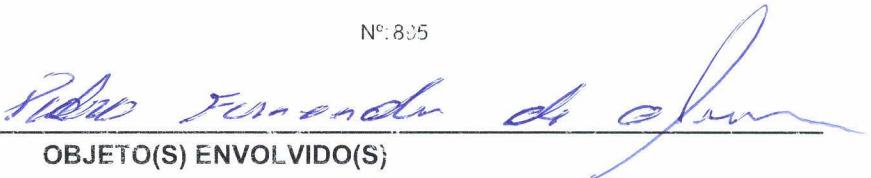
Nome da Mãe: Maria Isabel de Oliveira Nome do Pai: Cecílio Fernandes de Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 131.346.178-46

Endereço

Município: Arapiraca - AL
 Logradouro: Rua São Cristóvão Nº: 805
 Bairro: Primavera
 Telefone: (82) 99971-2940 (Celular)



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

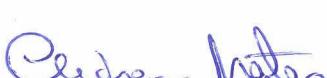
Advertido de que fazer comunicação falsa a Polícia é crime, sujeitando o infrator as penas previstas em lei, noticia a comunicante/vítima que no dia, hora e local do fato supracitado estava atravessando a rua, quando um carro, não identificado, avançou o sinal vermelho e a atropelou, tendo a mesma sido socorrida pelo SAMU para a Unidade de Emergência de Arapiraca. A vítima ficou do dia do acidente até o dia 12/09/2018 internada naquela unidade hospitalar, tendo sofrido fratura na clavícula direita, pé esquerdo e calcânar direito, além de lhe corte profundo na cabeça e no joelho esquerdo.

O motorista do carro não parou em momento algum após o acidente, tendo se evadido sem prestar qualquer socorro.

A vítima e as testemunhas não sabem informar as características do veículo envolvido no acidente, apenas que era um "carro baixo" (veículo de passeio).

Foram apresentados nesta Delegacia os documentos pessoais da vítima, relatório médico da Unidade de Emergência, assinado pelo Dr. Marcos José Guerra dos Reis, CRM/AL 3599, Boletim de Emergência nº 614.073, declaração de atendimento do SAMU e duas testemunhas.

ASSINATURAS



Cledson Matos
 Responsável pelo Atendimento

CLEDSO MATOS
 Escrivão de Polícia
 Mat 300 474-0



Veronilza Costa de Araújo
 (Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(á) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

CNPJ: 04.710.210/0001-24

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO

CEP: 57300-970 / FONE: (0**82) 3521-4781

ARAPIRACA - AL



ATESTADO MÉDICO

NOME: Veronelso Costa de Araujo

DN:

1-PATOLOGIAS APRESENTADAS (CID-10):

- Rx de clavulano a recto - 5.

2 - TERAPÊUTICAS REALIZADAS:

- Injetável

3 - CONSIDERAÇÕES:

No momento a expectativa é de alta da
paciente por 30 dias para readmitir com

confere C10
original 12.12.18

ARAPIRACA 23 DE 11 DE 2018

*Ricardo Maia Costa Filho
Médico
Assistente*

MÉDICO ASSISTENTE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - SUAS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU REGIONAL APARECIDA
R. Silvestre Péricles n.1065 – Jardim Tropical - CEP: 57.616-060 - Arapiraca/AL.
Fone: (82) 3530-0085 - CNPJ.: 12.200.259/0001-65

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Arapiraca, 10 de Julho de 2019

Conforme solicitado por Veronilza Costa de Araújo, portador (a) de CPF nº 927.039.844-72 e Identidade nº 59.430.562-7, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 Alagoas Regional Arapiraca, certifica que efetivou o atendimento da ocorrência abaixo:

Dados da Ocorrência:

1 – DIA: 18.08.18 às 23h09.

2 – LOCAL: Rua Delmiro Gouveia, Alto do Cruzeiro. Arapiraca/AL.

3 – REFERÊNCIA: Próximo ao Memorial da Mulher.

4 – OCORRÊNCIA: Atropelamento por carro

5 – VÍTIMA: **Veronilza Costa de Araújo.**

6 – DESTINO: Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly.

7 – UNIDADE SOCORRISTA: USB – 04

8 – MÉDICO (a) REGULADOR (a): Dr. Guacyra Margarita Batista de Almeida.

Dou ciência da veracidade dos dados acima apresentados.

SAMU
192
William Cesar Saraiva
Coordenador Médico
CRM/AL: 6384
Regional Arapiraca

William Cesar Saraiva
Coord. Médico
CRM 6384/AL

Samu 192 Alagoas - Regional Arapiraca



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE APARECIDA



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTÓCOLO N° 03852/18

Aos 12 dias do mês de DEZEMBRO do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Arapiraca, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente o Perito Médico Legal da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, **DR. EDVALDO CASTRO ALVES**, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor deste órgão, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: **VERONILZA COSTA DE ARAÚJO**, nascida em 15.09.1969, alagoana, filha de Augusto Costa de Araújo e Maria de Lourdes da Silva, residente na Rua Paulo VI, 109, Primavera, Arapiraca-AL, a fim de ser atendida a requisição: **PARA FINS PARTICULARES**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim para responder aos seguintes quesitos: **1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica)**. Em consequência, passou o perito a fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte:

HISTÓRICO: Pericianda relata acidente de trânsito às 22:40h do dia 18.08.2018, no bairro Alto do Cruzeiro-Arapiraca-AL. Relatório médico do H.E. Dr. Daniel Houly, datado de 25.09.2018 e assinado pelo Dr. Marcos Guerra com CRM 3599, onde relata fratura exposta do 5º metatarso direito, com lesão extensa das partes moles; tratamento realizado: limpeza e curativo. Atestado médico datado de 23.11.2018 e assinado pelo Dr. Pedro Maciel Costa com CRM 6574 onde relata fratura da clavícula direita.

EXAME MÉDICO: Pericianda com tipóia localizada sobre o membro superior direito. Cicatriz de 3cm de comprimento, sentido oblíquo, localizada na região frontal à direita. Rastro escoriativo localizado na região orbitária direita. Cicatriz de 20cm de comprimento, que se estende da região maleolar interna, face interna do pé e região dorsal do pé esquerdo. 3 (três) cicatrizes queloideanas, localizadas superpostas horizontalmente, sendo a menor de 0,5cm de comprimento e a maior de 3cm de comprimento, localizadas no terço inferior da perna esquerda. Rastro escoriativo amplo, localizado sobre a face dorsal do pé esquerdo. Cicatriz queloideana de 3cm de comprimento, irregular, localizada na região do calcâneo direito. Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º- Sim.

Ao 2º- Instrumento Contundente.

Ao 3º- Não.

Ao 4º- Sim, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, oriunda de fratura de clavícula e metatarso do pé direito. Sim, debilidade de membro em sentido e função, oriunda de fratura de clavícula direita.

Ao 5º- Não.

Nada mais havendo a respeito do assunto, deu-se por encerrado o presente laudo, que vai assinado pelo Perito Médico Legal. Eu, Anne Caroline de Oliveira Costa, que o digitei e assino _____.

DR. EDVALDO CASTRO ALVES
 Perito Médico Legal

Edvaldo Castro Alves
 CPF: 129.584.334-04
 CRMAL-1708



SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente: Viviane Carla de Araujo

Endereço: Rua Belchior Júnior

Arapiraca

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência): 35105

Data de Entrada: 18/08/18

Data de Saída: 12/09/18

Wf: Fratura exp. clavos 5º metatarso
e 1º dedo p/nto abdu.

Wf: hns + emb.

confere c/1
original
12.12.18

Arapiraca-AL, 22 de Setembro de 2018.

Dr. Marcos José G. dos Reis
 Resp. Relatório Médico CRIMAL-359
 Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly
 Arapiraca - Alagoas

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Arnon de Mello
 Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190520841

Vítima: VERONILZA COSTA DE ARAUJO

Data do Acidente: 18/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA ISABEL DE LIMA OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), VERONILZA COSTA DE ARAUJO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: VERONILZA COSTA DE ARAUJO

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 001

Agência: 000000542-8

Conta: 000010075720-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,





Juízo de Direito - 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges -
CEP 57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº: 0711459-83.2019.8.02.0058

Ação: Petição

Requerente: Veronilza Costa de Araújo

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança de DPVAT proposta por Veronilza Costa de Araújo em face da seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT S/A.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos pessoais, boletim de ocorrência, laudos médicos, laudo de exame de corpo de delito e cópias do procedimento administrativo (fls. 08/19).

Decido.

O requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, **defiro o benefício**.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC.

Cite-se e intime-se a parte ré, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o artigo 335 do CPC.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, em conformidade com os artigos 336 e 341 do CPC.

Arapiraca , 06 de janeiro de 2020.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Maria Isabel de Lima Oliveira (OAB 17045/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Decido. O requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o artigo 335 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, em conformidade com os artigos 336 e 341 do CPC. Arapiraca , 06 de janeiro de 2020. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Arapiraca, 7 de janeiro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/01/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Maria Isabel de Lima Oliveira (OAB 17045/AL)	15	10/02/2020

Teor do ato: "Decido. O requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o artigo 335 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, em conformidade com os artigos 336 e 341 do CPC. Arapiraca , 06 de janeiro de 2020. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Arapiraca, 8 de janeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	0711459-83.2019.8.02.0058
Classe – Assunto:	Procedimento Ordinário - Seguro
Requerente:	Veronilza Costa de Araújo
Requerido:	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua da Assembleia, 100, 16º andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20011-904

De Ordem da Doutora Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juíza de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, da Comarca de Arapiraca, Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para contestar a ação, no prazo de 15 dias (art. 335, inciso III, do CPC) e informar expressamente se tem interesse em conciliar, implicando seu silêncio em falta de interesse na realização de audiência de conciliação/mediação.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art.335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Arapiraca, 31 de janeiro de 2020. Cláudia Valéria Guerra Dórea - Analista Judiciário

**Digital**05/02/2020
LOTE: 2863

fls. 24

**DESTINATÁRIO**

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua da Assembleia, 100, 16º andar, Centro
 Rio de Janeiro, RJ
20011-904

AR141081315VU**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____ / ____ / ____ ____ : ____ h

2ª ____ / ____ / ____ ____ : ____ h

3ª ____ / ____ / ____ ____ : ____ h

9912429257/2017-SE/AL

TJ/AL

Correios

ATENÇÃO:Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SEGURADORA

07 FEV 2020

VERONICA FELIX CONSTANT
RG. 10.602.355-9 Detran

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP
57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjal.jus.br

CERTIDÃO

Autos n° 0711459-83.2019.8.02.0058

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Veronilza Costa de Araújo

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICO que até esta data não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifico, portanto, que decorreu o prazo sem oferecimento de contestação.

Arapiraca (AL), 21 de julho de 2020

Cláudia Valéria Guerra Dórea
Analista Judiciário

**AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL RESIDUAL DA COMARCA
DE ARAPIRACA/AL**

Autos nº 0711459-83.2019.8.02.0058

VERONILZA COSTA DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

1. A Requerida foi devidamente citada, conforme carta de citação as fls. 23, em 31 de janeiro de 2020, decorrendo, pois, o prazo para apresentação da contestação.

2. Destarte, aplica-se os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos elencados na exordial, conforme estatuído no artigo 344 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Pelo exposto, **REQUER**:

O julgamento antecipado da lide amparado pelo que preconiza o Código de Processo Civil, em seu art. 355, II:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

II – o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. do Código de Processo Civil.

Termos que,

pede deferimento.

Arapiraca/AL, 22 de setembro de 2020.

MARIA ISABEL DE LIMA OLIVEIRA

OAB/AL 17.045



Juízo de Direito - 2^a Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges -
CEP 57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº: 0711459-83.2019.8.02.0058

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Veronilza Costa de Araújo

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT proposta Veronilza Costa de Araújo em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificada.

A parte requerida foi devidamente citada à fl. 24, mas não apresentou contestação.

Sabe-se que a revelia impõe como efeito a presunção de veracidade dos fatos, artigo 344 do Código de Processo Civil, nos casos em que há regular citação, se os réus não apresentam contestação no prazo legal, aos mesmos *aplicam-se os efeitos* da revelia.

No entanto, os efeitos da revelia, não induzem à procedência dos pedidos formulados na inicial, bem como não impedem o exame de outras circunstâncias constantes dos autos, conforme o princípio do livre convencimento do juiz, por essa razão, diante da controvérsia existente neste feito, entendo que impõe-se necessária a realização de perícia médica, pois tratando-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT é necessária a apuração da natureza e do grau das lesões experimentada pela vítima.

Nomeio o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana – CRM/AL- 5125, para funcionar como perito no presente processo, que deve ser intimada por endereço eletrônico: Djalmamaisantana@gmail.com, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e aceitando a nomeação deve ofertar o laudo pericial no prazo de 30 (tinta) dias.

Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada, em atenção ao termo de convênio de cooperação de nº 48/2018.

A perícia terá como objetivo aferir se a incapacidade decorreu do acidente automobilístico e se até a presente data persiste a incapacidade temporária ou definitiva.

Aceito o encargo pelo perito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários arbitrados por este juízo.

Havendo concordância com o valor arbitrado, intime-se a parte ré para efetuar o



Juízo de Direito - 2^a Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjal.jus.br
pagamento, por meio de depósito judicial, no prazo de 15 dias.

No caso dos autos a requerida deve ser intimada pessoalmente (por carta). Se não houver o pagamento da perícia no prazo estabelecido, declaro a preclusão da prova pericial.

Por outro lado, caso seja cumprida as diligencias por parte da requerida, intime-se a parte autora e a parte ré para, querendo, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação ora determinada.

Intime-se a parte demandada da data, hora e lugar onde será realizada a perícia médica judicial na parte Autora.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, cientificando-o acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso).

O perito deverá responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo de outros apresentados pelas partes, fornecendo o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia:

- 1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental?
- 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito?
- 3) Quando ocorreu o acidente?
- 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas?
- 5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total?
- 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta?
- 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro?
- 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide.

Juntado o laudo, expeça-se o alvará em nome do perito e dê-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Arapiraca , 08 de outubro de 2020.

**Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Maria Isabel de Lima Oliveira (OAB 17045/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Nomeio o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana CRM/AL- 5125, para funcionar como perito no presente processo, que deve ser intimada por endereço eletrônico: Djalmamaiasantana@gmail.com, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e aceitando a nomeação deve ofertar o laudo pericial no prazo de 30 (tinta) dias. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada, em atenção ao termo de convênio de cooperação de nº 48/2018. A perícia terá como objetivo aferir se a incapacidade decorreu do acidente automobilístico e se até a presente data persiste a incapacidade temporária ou definitiva. Aceito o encargo pelo perito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários arbitrados por este juízo. Havendo concordância com o valor arbitrado, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento, por meio de depósito judicial, no prazo de 15 dias. No caso dos autos a requerida deve ser intimada pessoalmente (por carta). Se não houver o pagamento da perícia no prazo estabelecido, declaro a preclusão da prova pericial. Por outro lado, caso seja cumprida as diligencias por parte da requerida, intime-se a parte autora e a parte ré para, querendo, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação ora determinada. Intime-se a parte demandada da data, hora e lugar onde será realizada a perícia médica judicial na parte Autora. Intime-se a parte autora, pessoalmente, cientificando-o acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso). O perito deverá responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo de outros apresentados pelas partes, fornecendo o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia: 1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental? 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito? 3) Quando ocorreu o acidente? 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas? 5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total? 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta? 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro? 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide. Juntado o laudo, expeça-se o alvará em nome do perito e dê-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Arapiraca , 08 de outubro de 2020. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Arapiraca, 14 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 19/10/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Maria Isabel de Lima Oliveira (OAB 17045/AL)	5	23/10/2020

Teor do ato: "Nomeio o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana CRM/AL- 5125, para funcionar como perito no presente processo, que deve ser intimada por endereço eletrônico: Djalmamaiasantana@gmail.com, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e aceitando a nomeação deve ofertar o laudo pericial no prazo de 30 (tinta) dias. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada, em atenção ao termo de convênio de cooperação de nº 48/2018. A perícia terá como objetivo aferir se a incapacidade decorreu do acidente automobilístico e se até a presente data persiste a incapacidade temporária ou definitiva. Aceito o encargo pelo perito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários arbitrados por este juízo. Havendo concordância com o valor arbitrado, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento, por meio de depósito judicial, no prazo de 15 dias. No caso dos autos a requerida deve ser intimada pessoalmente (por carta). Se não houver o pagamento da perícia no prazo estabelecido, declaro a preclusão da prova pericial. Por outro lado, caso seja cumprida as diligências por parte da requerida, intime-se a parte autora e a parte ré para, querendo, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação ora determinada. Intime-se a parte demandada da data, hora e lugar onde será realizada a perícia médica judicial na parte Autora. Intime-se a parte autora, pessoalmente, cientificando-o acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possuir (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso). O perito deverá responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo de outros apresentados pelas partes, fornecendo o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia: 1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental? 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito? 3) Quando ocorreu o acidente? 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas? 5) Em razão delas, a parte autora apresenta invalidez permanente total? 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta? 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro? 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide. Juntado o laudo, expeça-se o alvará em nome do perito e dé-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Arapiraca , 08 de outubro de 2020. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Arapiraca, 15 de outubro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0711459-83.2019.8.02.0058**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
 Requerente: **Veronilza Costa de Araújo**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**

Destinatário(a):

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, sobretudo para proceder ao pagamento dos honorários periciais, a seguir transscrito: "Nomeio o Dr. Djalma Olímpio Maia Santana CRM/AL- 5125, para funcionar como perito no presente processo, que deve ser intimada por endereço eletrônico: Djalmaiasantana@gmail.com, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e aceitando a nomeação deve oferecer o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressaltando que tal valor será custeado pela parte demandada, em atenção ao termo de convênio de cooperação de nº 48/2018. A perícia terá como objetivo aferir se a incapacidade decorreu do acidente automobilístico e se até a presente data persiste a incapacidade temporária ou definitiva. Aceito o encargo pelo perito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários arbitrados por este juízo. Havendo concordância com o valor arbitrado, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento, por meio de depósito judicial, no prazo de 15 dias. No caso dos autos a requerida deve ser intimada pessoalmente (por carta). Se não houver o pagamento da perícia no prazo estabelecido, declaro a preclusão da prova pericial. Por outro lado, caso seja cumprida as diligências por parte da requerida, intime-se a parte autora e a parte ré para, querendo, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação ora determinada. Intime-se a parte demandada da data, hora e lugar onde será realizada a perícia médica judicial na parte Autora. Intime-se a parte autora, pessoalmente, cientificando-o acerca da perícia médica designada, bem como de que deverá comparecer no exame munida de documento de identidade e de todos os atestados, receitas e exames médicos que possui (incluindo-se os filmes radiográficos, se for o caso). O perito deverá responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo de outros apresentados pelas partes, fornecendo o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia: 1) A parte autora apresenta ou apresentou alguma lesão, sequela ou deficiência física ou mental? 2) Se sim, decorrem ou decorreram de acidente de trânsito? 3) Quando ocorreu o acidente? 4) Quais são as lesões, sequelas ou deficiências constatadas? 5) Em razão das, a parte autora apresenta invalidez permanente total? 6) Em função delas, a parte autora apresenta invalidez permanente parcial? Se sim, é completa ou incompleta? 7) De acordo com o Tabela do Anexo da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual a espécie de dano corporal e qual o percentual da perda funcional da parte autora em razão da lesão decorrente do sinistro? 8) Esclarecimentos adicionais que o douto perito entender pertinentes para a solução da lide. Juntado o laudo, expeça-se o alvará em nome do perito e dé-se vista às partes (por meio de seus advogados) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Arapiraca , 08 de outubro de 2020. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetuou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Arapiraca, 09 de dezembro de 2020. Rogério Pinheiro de Araújo, Técnico Judiciário.